



Diário Oficial

do Município de Carnaubal - Poder Executivo

ANO:	EDIÇÃO:	DATA:
V	DLXIII	26 de abril de 2021

www.carnaubal.ce.gov.br



IMPrensa OFICIAL
CARNAUBAL-CE

IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CARNAUBAL-CE

(Lei Municipal nº 252/2016, de 29 de abril de 2016)

Ano: V

Edição: DLXIII

Data: 26 de abril de 2021

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**► Aviso de licitação**

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇO Nº. 01.017/2021-TP**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS DE DOCUMENTOS PÚBLICOS EM FORMATO OCR E ARMAZENAMENTO EM MÍDIA DIGITAL A SEREM PRESTADOS JUNTO À DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CARNAUBAL-CE**. A realização está prevista para o dia **12 de Maio de 2021**, às **08h30m**. O referido edital está à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Carnaubal/CE – Setor de Licitações, situada na Rua Presidente Médici, 167, Centro, nos dias úteis das 07h30min às 13h30min, ou através do site TCE: <http://www.tce.ce.gov.br/licitacoes>. Carnaubal -CE 23 de Abril de 2021. Adriana Passos de Lima – Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Carnaubal - CE, 23 de Abril de 2021.

Adriana Passos de Lima

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

*** **

► Aviso de licitação

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL- AVISO DE LICITAÇÃO- **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01.018/2021-PE**, a Pregoeira oficial do Município de Carnaubal/CE, torna público para conhecimento dos interessados, o recebimento das propostas virtuais no endereço www.licitacoes-e.com.br, ficando doravante estendido até dia **07 de Maio** as **09h00m** (horário de Brasília/DF), cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CARNAUBAL -CE**. O referido edital está à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Carnaubal/CE – Setor de Licitações, situada na Rua Presidente Médici, 167, Centro, nos dias úteis das 07h30min às 13h30min, ou através do site TCE: <http://www.tce.ce.gov.br/licitacoes>, ou ainda através do site www.licitacoes-e.com.br. Carnaubal -CE 23 de Abril de 2021. Adriana Passos de Lima – Pregoeira.

Carnaubal - CE, 23 de Abril de 2021.

Adriana Passos de Lima

Pregoeira

*** **

Ano: V

Edição: DLXIII

Data: 26 de abril de 2021

GABINETE DO PREFEITO

► Decreto

Decreto 028/2021, de 26 de abril de 2021.

Ratifica no âmbito do Município de Carnaubal, os Decretos Estaduais N° 34.043, de 24 de abril de 2021, N° 34.037, de 17 de Abril de 2021, N° 34.021 de 04 de Abril de 2021, N° 34.005, de 27 de Março de 2021, N° 33.992, de 20 de Março de 2021, N° 33.980, de 12 de Março de 2021 e N° 33.965, de 04 de Março de 2021, na forma que indica.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Carnaubal, **Sr. José Weliton Souza Leite**, no uso de suas atribuições a que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Carnaubal, e:

CONSIDERANDO a obrigatoriedade dos Municípios cearenses de seguirem a política de isolamento social rígido estabelecidas pelos Decretos Estaduais N° 33.965, de 04 de Março de 2021, N° 33.980, de 12 de Março de 2021, N° 33.992, de 20 de Março de 2021, N° 34.021, de 04 de Abril de 2021, N° 34.037, de 17 de Abril de 2021, e por imposição do Art. 10, §1º, I do Decreto Estadual N° 34.037, de 17 de Abril de 2021.

CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Município vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas baseadas nas recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde;

CONSIDERANDO que, embora o cenário da COVID-19 ainda preocupe e inspire cuidados, os especialistas da saúde, em especial por conta das medidas de isolamento social rígido, vêm observando uma tendência de estabilização dos números da pandemia no Município;

CONSIDERANDO todo o contexto social e econômico delicado provocado pelas medidas necessárias ao enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO que, diante desse cenário social e econômico e da estabilidade observada dos números da doença, há possibilidade de se dar início à liberação de algumas atividades econômicas no Município de Carnaubal, Estado do Ceará;

Ano:

V

Edição:

DLXIII

Data:

26 de abril de 2021

CONSIDERANDO que, durante essa abertura de atividades e isolamento social, a Secretaria da Saúde do Município se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos dados da COVID-19 em todo o Município, buscando sempre respaldar e conferir a segurança técnica às decisões de enfrentamento à pandemia,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito do Município de Carnaubal/CE, as disposições dos Decretos Estaduais Nº 34.043 de 24 de abril de 2021, Nº 34.037, de 17 de Abril de 2021, Nº 34.021, de 04 de Abril de 2021, Nº 34.005, de 27 de Março de 2021, Nº 33.992, de 20 de Março de 2021, Nº 33.980, de 12 de Março de 2021 e Nº 33.965, de 04 de março de 2021.

§ 1º - A vigência desse Decreto será das 00:00 hrs do dia 26/04/2021 até o dia 03/05/2021.

§ 2º - No período de isolamento social, continuará sendo observado o seguinte:

I - Proibição de festas e quaisquer tipos de eventos, conforme previsão no art. 3º, § 1º, inciso II, do Decreto Nº 33.965, de 04 de Março de 2021;

II - Manutenção do dever especial de confinamento e do dever especial de proteção a pessoas do grupo de risco da COVID- 19, na forma dos arts. 6º e 7º, do Decreto Nº 33.965, de 04 de Março de 2021;

III - Manutenção do dever de permanência das pessoas em suas residências e da restrição à circulação de veículos, nos termos dos arts. 8º e 9º, do Decreto Nº 33.965, de 04 de Março de 2021;

IV - Controle da entrada e saída de pessoas e veículos entre municípios vizinhos;

V - Vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;

VI - Proibição de feiras de qualquer natureza e da aglomeração e circulação de pessoas em espaços públicos ou privados, praças, calçadões, salvo no caso de deslocamentos imprescindíveis ou para acessar atividades essenciais;

VII - Dever geral de proteção individual consistente no uso de máscara de proteção, observado o disposto no Art. 12, do Decreto Nº 33.965, de 04 de Março de 2021;

VIII - recomendação ao setor privado com atividades liberadas para que priorize o trabalho remoto, conforme previsão do art. 4º, inciso V, do Decreto n.º 33.955, de 26 de Fevereiro de 2021;

Ano:

V

Edição:

DLXIII

Data:

26 de abril de 2021

§ 3º - Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, as autoridades competentes adotarão, nos termos do Decreto Estadual Nº 34.043, de 24 de Abril de 2021, as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como da permanência domiciliar.

Art. 2º O “toque de recolher” será observado no Município de Carnaubal, Estado do Ceará, das 20h às 5h, de segunda a sexta-feira.

Parágrafo único. No período previsto no “caput”, deste artigo, fica estabelecido(a):

I – Proibição da circulação de pessoas nas ruas e espaços públicos, permitidos deslocamentos somente nos casos de serviços de entrega, para atividades liberadas ou em função do exercício da advocacia ou de funções essenciais à Justiça na defesa da liberdade individual;

II – Vedação ao funcionamento de quaisquer atividades econômicas e comportamentais, salvo as previstas no § 1º, do Art. 7º, deste decreto.

Art. 3º Fica permitido o uso de espaços públicos abertos exclusivamente para a prática esportiva individual, permanecendo vedada a prática esportiva coletiva, assim enquadrada aquela envolvendo a reunião de mais de 03 (três) pessoas.

Art. 4º Das 20h de sexta-feira às 5h de segunda-feira, o isolamento social no Município observará as disposições do Decreto Estadual Nº 33.965, de 04 de Março de 2021, que prevê apolítica de isolamento social rígido no enfrentamento à COVID-19, funcionando apenas os serviços considerados essenciais.

Art. 5º A liberação de atividades econômicas e comportamentais no Município ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades da saúde.

§ 1º O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados e divulgados na página oficial da Prefeitura Municipal de Carnaubal, Estado do Ceará.

§ 2º As atividades e serviços que estavam liberadas durante o isolamento social rígido assim permanecerão na vigência e nos termos do Decreto Estadual Nº 34.031, de 10 de abril de 2021, bem como no previsto neste decreto.

§ 3º As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicos e assistenciais relativos à COVID-19.

§ 4º Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após

Ano:

V

Edição:

DLXIII

Data:

26 de abril de 2021

a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.

Art. 6º Fica estendida a liberação para aulas presenciais a todas as séries do Ensino Fundamental, observada a limitação de 40% (quarenta por cento) da capacidade de alunos por sala.

§ 1º Continuam autorizadas para a modalidade presencial as atividades de ensino já liberadas no Decreto Estadual n.º 34.031, de 10 de abril de 2021, observada a limitação de 40% (quarenta por cento) da capacidade de alunos por sala.

§ 2º O retorno à atividade presencial de ensino se dará sempre a critério dos pais e responsáveis, devendo os estabelecimentos oferecerem aos alunos a opção pelo ensino presencial ou remoto, garantida sempre, para aqueles que optarem pelo ensino remoto, a permanência integral nessa modalidade.

§ 3º As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, além do que deverão respeitar o distanciamento, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas em protocolo geral e setorial.

Art. 7º O funcionamento das atividades econômicas, durante o isolamento social, observará o seguinte:

I - Das 20h da sexta-feira às 5h da segunda-feira, todas as atividades sujeitar-se-ão, inclusive quanto a horários de funcionamento, às regras de isolamento social rígido previstas no Decreto Estadual Nº 33.965, de 04 de Março de 2021, funcionando apenas os serviços essenciais;

II - Nos demais dias e horários:

a) O comércio de rua e serviços em geral funcionarão de 08h às 14h com limitação de 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo;

b) Restaurantes funcionarão das 10 hs as 16h com limitação de 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo;

c) Lanchonetes funcionarão de 08h às 14h com limitação de 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo;

d) Barbearias e salão de beleza funcionarão de 08h às 14h, com limitação de 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo;

e) A construção civil iniciará as atividades a partir das 8h.

§ 1º Não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento:

I - Serviços públicos essenciais;

II - Farmácias;

III - Supermercados/congêneres;

IV - Indústria;

V - Postos de combustíveis;

Ano:

V

Edição:

DLXIII

Data:

26 de abril de 2021

VI - Hospitais e demais unidades de saúde e de serviços odontológicos e veterinários de emergência;

VII - Laboratórios de análises clínicas;

VIII - Segurança privada;

IX - Imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;

X – Funerárias;

XI – Escritórios de advocacia em razão de decisão judicial no processo 0050176-20.2021.8.06.0061 em tramite na Comarca de Carnaubal.

XII – Oficinas em geral e borracharias situadas na Linha Verde de Logística e Distribuição do Estado, conforme definido no Decreto nº 33.532, de 30 de março de 2020.

§ 2º Os estabelecimentos que operam como “buffet” poderão voltar a funcionar desde que somente para a atividade de restaurante, observadas a limitação de 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes, bem como as medidas sanitárias estabelecidas para o setor para alimentação fora do lar, inclusive aquelas previstas no inciso I, do art. 9º, deste Decreto

§ 3º Em qualquer horário e período de suspensão das atividades, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.

§ 4º Os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres, durante o isolamento social, poderão funcionar normalmente para hóspedes, sendo admitido o atendimento de público externo, não hóspede, somente de segunda a sexta-feira, das 10h às 16h.

§ 5º As atividades liberadas neste decreto deverão se adequar às medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial, ficando permanentemente submetidas ao monitoramento da Secretária da Saúde do Município, mediante acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia no Município de Carnaubal, Estado do Ceará.

Art. 8º As atividades econômicas autorizadas observarão as seguintes medidas de controle à disseminação da COVID-19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários:

I – Restaurantes e hotéis:

a) Proibição de festas, de qualquer tipo, em quaisquer restaurantes, hotéis e outros estabelecimentos em ambientes fechados e abertos;

b) Disponibilização de música ambiente, inclusive com músicos, vedado espaço para dança e qualquer outra atividade que caracterize festas em restaurantes e afins.

Ano:

V

Edição:

DLXIII

Data:

26 de abril de 2021

c) Limitação a 6 (seis) pessoas por mesa nos restaurantes e afins, além do que: limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada; proibição de fila de espera na calçada; e utilização de filas de espera eletrônicas.

d) Estímulo para que os estabelecimentos, inclusive restaurantes, busquem se certificar com o Selo Lazer Seguro, emitido pela SESA.

II – Hotéis, pousadas e afins:

a) Limitação, para o setor de hotelaria e pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças.

b) Obtenção antecipadamente pelos hotéis, para que possam funcionar do Selo Lazer Seguro a ser emitido pela SESA mediante comprovação do cumprimento do limite total de 80% (oitenta por cento) de sua capacidade, concomitantemente ao atendimento do disposto na alínea “a”, deste inciso;

c) Obediência às regras previstas no inciso I, deste artigo, pelos restaurantes em hotéis, pousadas e afins;

d) Aplicação aos “flats” das mesmas regras a serem observadas pelos hotéis, conforme previsão das alíneas “a” a “c”, deste inciso.

Art. 9º As disposições do Decreto Estadual nº 34.043 de 24 de abril de 2021, não obsta o estabelecimento pelo gestor municipal, por ato próprio, de barreiras sanitárias e de outras medidas de maior rigor para enfrentamento da COVID-19, buscando atender a particularidades locais, segundo critérios epidemiológicos e fatores relacionados à disponibilidade de leitos para atendimento da população afetada pelo vírus.

Art. 10 - Todos os estabelecimentos deverão cumprir rigorosamente com as medidas deste decreto, e em caso de lacuna ou omissão o cumprir o disposto no Decreto Estadual Nº 34.043, de 24 de Abril de 2021, sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, o descumprimento das regras neste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis.

Parágrafo único. Além das medidas de proteção já estabelecidas, inclusive a multa, outras providências poderão ser adotadas pelas autoridades competentes para resguardar o cumprimento deste Decreto Municipal e do Decreto Estadual Nº 34.034, de 24 de Abril de 2021, no intuito de prevenir ou fazer cessar infrações, sendo aplicáveis, caso necessárias, as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.

Art. 11 - Remeta-se cópia deste decreto para os Poderes Judiciário e Legislativo desta comarca, para o Ministério Público, para a Polícia Civil e Polícia Militar, para o devido conhecimento e tomada das eventuais medidas pertinentes.

§ 1º No tocante a Polícia Militar, que seja requisitado o apoio necessário para o fiel cumprimento deste Decreto.

Ano:

V

Edição:

DLXIII

Data:

26 de abril de 2021

§ 2º Encaminhe-se também cópia deste Decreto para os meios de comunicação, para ampla divulgação.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Carnaubal, em 26 de abril de 2021.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

JOSÉ WELITON SOUZA LEITE

Prefeito Municipal

*** **



IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CARNAUBAL-CE

(Lei Municipal nº 252/2016, de 29 de abril de 2016)

EQUIPE DE GOVERNO

JOSÉ WELITON SOUZA LEITE
Prefeito Municipal

OTALÍCIO FERREIRA DE MEDEIROS
Vice-Prefeito

SECRETARIA DE GOVERNO
Marcos Barbosa da Silva
Secretário(a)

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Juliana Mesquita Chaves Araújo Lopes
Secretário(a)

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
Francisco de Assis Veras
Secretário(a)

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO
AGRÁRIO
Paulo Roberto Lima Fontenele
Secretário(a) adjunto(a)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Genice Alcântara Jorge Fontenele
Secretário(a)

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA E
SERVIÇOS PÚBLICOS
Raimundo Nonato Chaves de Araújo
Secretário(a)

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA
Ana Claudia Martins Oliveira
Secretário(a)

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, CULTURA,
TURISMO E DESPORTO
Ticiane Mayne Fontenele Sales
Secretário(a) adjunto(a)

SECRETARIA DA SAÚDE
Daniely Rodrigues de Almeida Macedo
Secretário(a)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL – CEARÁ

 Rua Presidente Médici, nº 167, Centro, CEP 62375-000, Carnaubal/CE

 3650-1111